



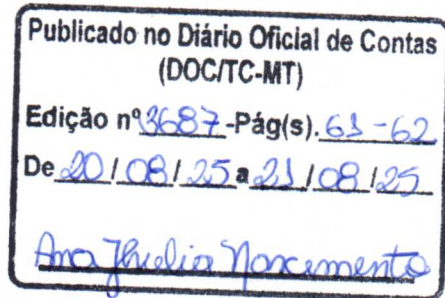
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**

**Estado de Mato Grosso**

**CNPJ 15.023.906/0001-07**

**LEI N.º 3.030/2025**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, PERFIL FISCAL DE TRIBUTOS, E SERVIÇOS AUXILIARES, DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**



**Autoria: Executivo Municipal**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º-** Fica regulamentado, o regime de gratificação por plantão para os servidores ocupantes do cargo de Técnico de Arrecadação e Fiscalização (TAF), no perfil Fiscal de Tributos, e serviços auxiliares, com a finalidade de garantir a continuidade e eficiência da fiscalização tributária, quando requisitados e conforme a necessidade, fora do horário de expediente, incluindo finais de semanas e feriados.

**Parágrafo Único** - Havendo necessidade, poderão ser convocados servidores ocupantes dos cargos de assistente e/ou auxiliar administrativo, lotados na Secretaria de Fazenda, na Direção de Arrecadação, para auxiliar os fiscais tributários durante os plantões.

**Art. 2.º-** A escala de plantão deverá ser organizada e divulgada pelo Secretário de Fazenda ou pelo(a) Diretor(a) de Arrecadação, por meio de Portaria, com a devida antecedência, e preferencialmente em formato de rodízio.

**§ 1.º-** Os servidores serão previamente escalados, de forma que atendam às necessidades da fiscalização em regime de plantão.

**§ 2.º-** Em situações extraordinárias, o servidor poderá ser designado no próprio dia de atuação.

**Art. 3.º-** As atribuições dos fiscais tributários e auxiliares durante o plantão são as seguintes:

- I - Atendimento de denúncias e reclamações relativas à legislação tributária;
- II - Fiscalização de cumprimento das obrigações tributárias do município;
- III - Orientação sobre o cumprimento da legislação tributária;
- IV - Atuação em situações emergenciais que requeiram presença imediata;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

V - Emissão de documentos fiscais e relatórios de fiscalização;

**Art. 4º.** - Aos servidores municipais integrantes dos plantões de fiscalização, será paga uma gratificação de caráter indenizatório, por dia de plantão efetivamente realizado, além de suas remunerações fixas, nos seguintes termos:

CARGO	CARGA HORÁRIA DO PLANTÃO	VALOR REAIS (R\$)
Técnico de Arrecadação e Fiscalização - Perfil Profissional: Fiscal de Tributos	6 horas	R\$450,00
Técnico de Arrecadação e Fiscalização - Perfil Profissional: Fiscal de Tributos	4 horas	R\$300,00
Técnico de Arrecadação e Fiscalização - Perfil Profissional: Fiscal de Tributos	2 horas	R\$150,00
Técnico de Nível Médio	6 horas	R\$390,00
Técnico de Nível Médio	4 horas	R\$260,00
Técnico de Nível Médio	2 horas	R\$130,00
Agente de Administração Pública	6 horas	R\$300,00
Agente de Administração Pública	4 horas	R\$200,00
Agente de Administração Pública	2 horas	R\$100,00

§ 1.º - As horas de plantão deverão ser comprovadas por meio de registro do ponto de frequência, com entrada e saída, acompanhado de relatório dos serviços executados durante o período de plantão, ratificado pelo Secretário da pasta, os quais deverão ser encaminhados à Diretoria de Gestão de Pessoas ou quem faz a vez.

§ 2.º - Os valores aqui fixados a título de plantão serão corrigidos de na mesma data e de acordo com o índice aplicado na revisão geral anual dos subsídios dos servidores públicos municipais.

**Art. 5.º**- O pagamento da gratificação será efetuado juntamente com o pagamento do salário mensal subsequente à realização dos serviços e não será incorporável ao patrimônio remuneratório do servidor.

**Art. 6.º**- Fica autorizado ao Departamento de Arrecadação adotar as medidas necessárias para viabilizar a execução deste Decreto.

**Art. 7.º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8.º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, em 19 de agosto de 2025.

**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**